



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.094, de 19 de dezembro de 2013.

Dispõe sobre a taxa de Poder de Policia Sanitária e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.094/2013:

Art. 1º. As taxas de poder da Policia Sanitária, tem como fato gerador o exercício do poder de Policia Administrativa do Município, mediante realização de diligências, exames, inspeções, vistorias, procedimentos, recadastramentos e outros atos administrativos referentes à proteção, promoção e preservação das atividades de interesse à saúde e meio ambiente, inclusive o do trabalho, sendo devido na conformidade do Anexo I da presente lei.

Parágrafo único. O Anexo I é uma ferramenta padronizada do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (SEVISA), no âmbito do Sistema Único de Saúde do estado de São Paulo (SUS SP).

Art. 2º. No âmbito das ações de Vigilância Sanitária serão cobradas as seguintes taxas de poder da Policia:

- I - Taxa de Fiscalização Sanitária
- II - Taxa de Recadastramento Sanitário Anual

Do Sujeito Passivo

Art. 3º. O contribuinte dessa taxa é a pessoa física ou jurídica, que solicitar a prestação do serviço público ou aquele que der causa a prática de algum ato decorrente da atividade do poder de policia cuja atividade está sujeita a fiscalização sanitária.

De Cálculo da Taxa

Art. 4º. O valor da taxa será fixado em quantidade de Unidade de Referência Municipal de Taquaritinga (URMT).

Art. 5º. Na hipótese de expedição de Licença de funcionamento Anual para estabelecimento que estiver iniciando suas atividades, a taxa será cobrada integralmente e proporcional a partir do mês em que ocorrer a solicitação da mesma.

Art. 6º. As taxas serão calculadas levando-se em consideração a natureza e complexidade dos serviços prestados, a área de ocupação, de outros fatores peculiares ao contribuinte.

Parágrafo único. Os valores da taxa serão em reais de acordo com o Anexo I.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º. Os estabelecimentos cujas atividades estão contempladas no Anexo I desta lei, ficam obrigados ao recadastramento sanitário anual e devem requerê-lo junto ao órgão de vigilância sanitária competente até 60 (sessenta) dias antes de expirar sua validade, ficando assegurado ao interessado o direito de requerê-lo até o último dia do período de sua vigência, que será de 01 (um) ano de acordo com a validade (no caso de estabelecimentos sujeitos a licença), ou data de deferimento (no caso de estabelecimentos sujeitos a cadastro).

Art. 8º. Independente da quitação poderão ser expedidos os avisos aditivos, sempre que constatados lançamentos a menor, em razão de omissão por parte do contribuinte.

Art. 9º. O recolhimento das taxas decorrentes do poder de polícia far-se-á sob exclusiva responsabilidade do contribuinte, na forma e nos prazos regulamentares, devendo ser revertidos ao Fundo Municipal de Saúde e utilizados para custeio das ações de Vigilância em Saúde.

Art. 10. O servidor ou autoridade pública que prestar o serviço ou praticar o ato decorrente da atividade do poder de polícia, sem o recolhimento das respectivas taxas, ou com insuficiência de pagamento, responderá solidariamente com o sujeito passivo da obrigação pelo tributo não recolhido bem como pela multa cabível.

Da Taxa de Fiscalização Sanitária

Art. 11. Nenhuma pessoa ou estabelecimento cuja atividade esteja sujeita a ações de vigilância sanitária poderá iniciar, alterar a natureza de suas atividades ou endereço sem a prévia autorização e pagamento da Taxa de Fiscalização Sanitária.

Art. 12. A autorização para iniciar ou alterar atividades somente será concedida se as condições de higiene e segurança forem adequadas à espécie de atividades a serem exercidas, conforme a legislação sanitária aplicável ao caso, após o pagamento da taxa de poder de polícia.

Art. 13. Ao solicitar a licença de funcionamento sanitária, o contribuinte deverá fornecer, ao órgão de Vigilância Sanitária competente, os elementos e documentos necessários à sua inscrição no Cadastro Estadual Estabelecimentos de Saúde - CEVS, devendo ainda, dentro de 30 (trinta) dias, comunicar qualquer alteração ocorrida posteriormente à sua inscrição e que possa alterar os dados anteriormente cadastrados.

Parágrafo único. A falta de documentos, taxas e elementos para solicitação de licença poderá ser motivo de recusa do recebimento da solicitação pelo órgão de Vigilância Sanitária competente.

Art. 14. A licença de funcionamento sanitária é o documento que permite o exercício das atividades no âmbito da Vigilância Sanitária e será expedida pela autoridade sanitária competente, após o cumprimento das exigências legais e o pagamento da respectiva taxa.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 15. A licença de funcionamento ou o cadastro poderá ser suspenso e o estabelecimento interditado, quando deixarem de existir as condições que legitimaram a sua concessão, ou quando o contribuinte, mesmo, após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações expedidas pelo órgão de Vigilância Sanitária competente.

Art. 16. A taxa para abertura, mudança de endereço e atividade, quando a próxima atividade também for passível de cadastro, dos estabelecimentos sujeitos à Vigilância Sanitária, será cobrada de acordo com o anexo I desta lei, e será recolhida de uma só vez, por ocasião da solicitação conforme o caso.

Art. 17. Os estabelecimentos que não tenham solicitado as devidas alterações há mais de trinta dias, ficam sujeitos à desativação de seu Cadastro estadual de Vigilância Sanitária e, quando for o caso, ao Cancelamento da Licença de Funcionamento, assim como às demais penalidades previstas na Legislação vigente.

Art. 18. Em caso de encerramento das atividades, os estabelecimentos deverão comunicar o ato por escrito e documentado para cancelamento do CEVS junto a VISA.

Art. 19. As instituições filantrópicas e as assistenciais sem fins lucrativos deste município estarão isentas do pagamento das Taxas de Fiscalização e Recadastramento Sanitário, desde que requeiram e comprovem essa situação junto ao órgão competente.

Parágrafo único. Para obtenção da 2ª via de licença ou cadastro será cobrado 1/3 (um terço) do valor da taxa de cadastramento inicial (Anexo I).

Art. 20. Para a expedição de “Termo de Responsabilidade Técnica” fica estipulado a taxa no valor correspondente a 04 Unidade de Referência Municipal de Taquaritinga (URMT).

DA TAXA DE RECADASTRAMENTO

Art. 21. Todos os estabelecimentos estão obrigados ao recadastramento anual e terão desconto na taxa de 30% (Trinta por cento). A taxa de recadastramento será devida anualmente pela efetiva ação em Vigilância Sanitária exercida sobre as pessoas ou estabelecimentos instalados no território do Município, cuja atividade está sujeita a fiscalização sanitária.

Art. 22. A Taxa de fiscalização Sanitária estabelecida na conformidade do anexo I desta Lei será recolhida em cota única com vencimento a ser definido anualmente por Decreto do Executivo.

§ 1º. Nos casos de atividades múltiplas exercidas no mesmo local, a taxa será calculada e cobrada levando-se em consideração a atividade sujeita a maior complexidade de acordo com o anexo I da presente Lei.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. Nos casos de clínicas com especialidades múltiplas exercidas no mesmo local, a taxa será calculada e cobrada individualmente por especialidade, de acordo com o anexo I da presente Lei.

§ 3º. Para casos de inscrição, cuja atividade será múltipla e exercida em locais diferenciados, a taxa será lançada individualmente para cada atividade/especialidade.

Art. 23. O vendedor ambulante (exceto Trailers e Veículos Motorizados) e o Micro Empreendedor Individual (MEI) estão isentos do pagamento da taxa de controle e fiscalização sanitária, estando, porém obrigado a solicitar anualmente renovação da licença de funcionamento sanitária ou cadastro.

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 24. As infrações às normas relativas ao tributo aqui disciplinado sujeitam o infrator às penalidades a seguir indicadas, sem prejuízo de outras medidas administrativas, civis e criminais, além da aplicação de outras sanções contidas na Lei 10.083 - Decreto 12.342 - Lei Federal 6.467/77.

I - Adulterar ou falsificar documentos de recolhimento do tributo e/ ou sua autenticação mecânica: multa igual a 100 (cem) URMT.

§ 1º. Incidem nas mesmas penas aqueles que, de alguma forma, contribua para a prática do ilícito previsto no inciso I deste artigo.

II - Iniciar as atividades sem estar de posse da competente licença de funcionamento sanitária ou cadastro: multa de 100% (cem por cento) do valor da taxa devida para a atividade.

III - Deixar de requerer recadastramento sanitário anual conforme determina esta Lei: multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de cadastramento inicial (Anexo I)

IV - Alterar razão social, atividade, ou endereço sem a prévia comunicação ao órgão de Vigilância Sanitária Municipal: Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de cadastramento inicial (Anexo I).

V - Não deixar visível ao público a Licença de funcionamento da Vigilância Sanitária Municipal: Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de cadastramento inicial (Anexo I).

§ 2º. O vendedor ambulante e o Micro Empreendedor Individual (MEI) que não solicitar renovação da licença ou cadastro no prazo estipulado conforme o artigo 23 desta lei será autuado e sofrerá multa de 05 (cinco) URMT.

Art. 25. As multas impostas por inobservância a esta lei, poderão ser convertidas em prestação de serviços à comunidade, a critério da autoridade sanitária competente conforme artigo 122 da Lei 10.083.

Art. 26. Para cálculo das multas baseadas em URMT, ou outra, será considerado o valor vigente no 1º dia útil do mês em que se lavra o auto de infração.

Parágrafo único. Para os fins de aplicação de multas previstas no regulamento baixado pelo Código Sanitário do Estado de São Paulo (Lei nº 10.083 de 23 de



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Setembro de 1998 e Decreto 44.954 de 06 de Junho de 2000), ficam instituídos os seguintes valores:

- I - Infração Leve de 04 a 14 URMT
- II - Infração Grave de 15 a 49 URMT
- III - Infração Gravíssima de 50 a 126 URMT

Art. 27. Os estabelecimentos cujas atividades estejam sujeitos às ações de Vigilância Sanitária que estão em desacordo com as exigências desta Lei, têm um prazo de 90 (noventa) dias para solicitarem sua regularização estando, neste período, isentos do recolhimento da multa.

Art. 28. Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário, e em especial as Leis 2.956 de 15 de Junho de 1998, 3.018 de 22 de Abril de 1999, o Decreto 2.858 de 25 de Março de 2002 e o Decreto 3.163 de 05 de Abril de 2005.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 19 de dezembro de 2013.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Diretor do Departamento



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I - Lei nº 4.094/2013			
Códigos	DESCRIÇÃO		Taxas
	01 - Indústria de Alimentos	Código	Valor em URMT
0892-4/03	Refino e outros Tratamentos do Sal	9.1.1	56
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	9.1.1	56
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	9.1.1	56
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais exceto palmito	9.1.1	56
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto exceto óleo de milho	9.1.1	56
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados exceto óleo de milho	9.1.1	56
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e óleos não comestíveis de animais	9.1.1	56
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	Indústria Sorveteria	56
1061-9/01	Beneficiamento de Arroz	9.1.1	56
1061-9/02	Fabricação de produtos de arroz	9.1.1	56
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	9.1.1	56
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	9.1.1	56
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados exceto óleos de milho	9.1.1	56
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	9.1.1	56
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	9.1.1	56
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	9.1.1	56
1069-4/00	Moagem fabricação de produtos de origem vegetal não especificado anteriormente.	9.1.1	56
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	9.1.1	56
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	9.1.1	56
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	9.1.1	56
1081-3/01	Beneficiamento de café	9.1.1	56
1081-3/02	Torrefação e moagem de café	9.1.1	56
1082-1/00	Fabricação de produtos a base de café	9.1.1	56
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	9.1.1	56
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	9.1.1	56
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	9.1.1	56
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	9.1.1	56
1093-7/02	Produção de frutas cristalizadas balas e semelhantes	9.1.1	56
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	9.1.1	56
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	9.1.1	56
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	9.1.1	56
1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	9.1.1	56
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	9.1.1	56
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão	9.1.1	56
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	9.1.1	56
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	9.1.1	56
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	9.1.1	56
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	9.1.1	56
	02 - Indústria de Água Mineral		56
Código	DESCRIÇÃO	Código	Taxa
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	9.1.2	56
	03 - Indústrias de Aditivos para Alimentos		56



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Código	DESCRIÇÃO	Código	Taxa
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	9.1.1	56
2019-3/99	Fabricação de outros produtos inorgânicos não especificados	9.1.1	56
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados	9.1.1	56
	04 - Indústrias de Embalagens de Alimentos		
Código	DESCRIÇÃO	Código	Taxa
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	9.1.1	56
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel cartão	9.1.1	56
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	9.1.1	56
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	9.1.1	56
2222-6/00	Fabricação de embalagem de material plástico	9.1.1	56
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	9.1.1	56
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	9.1.1	56
2349-4/99	Fabricação de Produtos Cerâmicos Não Refratários Não especificados Anteriormente	9.1.1	56
2591-8/00	Fabricação de Embalagens Metálicas	9.1.1	56
	05- Indústria de Correlatos/ Produtos para Saúde		
Código	DESCRIÇÃO	Código	Taxa
2219-6/00	Fabricação de Artefatos de Borracha não Especificados Anteriormente	9.1.1	56
2660-4/00	Fabricação de Aparelhos Eletro médicos e Eletroterapêuticos e Equipamentos de irradiação	9.1.1	56
2829-1/99	Fabricação de Outras máquinas e Equipamentos de Uso Geral, Não Especificados Anteriormente, Peças e Acessórios	9.1.1	56
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados peças e acessórios	9.1.1	56
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico cirúrgico, odontológico e de laboratório.	9.1.4	56
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico cirúrgico, odontológico e laboratório.	9.1.4	56
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos, aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda.	9.1.4	56
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	9.1.4 p/ fabricação por und. esterilização	56
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	9.1.4	56
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	9.1.4	56
	06 - Indústria de Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes.		
Código	DESCRIÇÃO	Código	Taxa
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	9.1.4	56
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	9.1.4	56
2063-1/00	Fabricação de cosméticos , produtos de perfumarias e de higiene pessoal	9.1.4	56
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras.	9.1.4	56
	07 - Indústria de Saneantes Domissanitários		
Código	DESCRIÇÃO	Código	Taxa
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários	9.1.4	56
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	9.1.4	56
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	9.1.4	56
	08 - Indústria de Medicamentos		
Código	DESCRIÇÃO	Código	Taxa
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	9.1.4	56
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos p/ uso humano	9.1.4	56



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos p/ uso humano	9.1.4	56
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	9.1.4	56
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	9.1.4	56
	09 - Indústria de Farmoquímicos		
Código	DESCRIÇÃO	Código	Taxa
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos.	9.1.4	56
	10 - Indústrias de Produtos e Preparados Químicos Diversos/Precursores		
Código	DESCRIÇÃO	Código	Taxa
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	9.1.1	56
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	9.1.1	56
	13 - Comércio Atacadista de Alimentos		
Código	DESCRIÇÃO	Código	Taxa
4621-4/00	Comércio atacadista café em grão	9.1.7	18
4622-2/00	Comércio atacadista de soja	9.1.7	18
4623-1/05	Comércio atacadista cacau	9.1.7	18
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	9.1.7	18
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas- beneficiados	9.1.7	12
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	9.1.7	18
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	9.1.7	12
4633-8/02	Comércio Atacadista de aves vivas e ovos	9.1.7	18
			18
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas, suínas e derivados	9.1.7	
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	9.1.7	18
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	9.1.7	18
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	9.1.7	18
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	9.1.7	18
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante.	9.1.7	18
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	9.1.7	18
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel.	9.1.7	18
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	9.1.7	18
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	9.1.7	18
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares.	9.1.7	18
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	9.1.7	18
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	9.1.7	18
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes.	9.1.7	18
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	9.1.7	18
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	9.1.7	18
	14- Comércio Atacadista de Correlatos/ Produtos para a Saúde		
Código	DESCRIÇÃO	Código	Taxa
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais par uso médico-cirúrgico-hospitalares e laboratoriais	9.1.16	18
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	9.1.16	18
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	9.1.16	18
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto - médico-hospitalar; partes e peças	9.1.16	18
	15- Comércio Atacadista de Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes.		
Código	DESCRIÇÃO	Código	Taxa
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	9.1.10 c/ fracionament o	20 18



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

		9.1.16 s/ fracionamento	
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	9.1.10 c/ fracionamento	20
		9.1.16 s/ fracionamento	18
	16- Comércio Atacadista de Saneantes Domissanitários		
Código	DESCRIÇÃO	Código	Taxa
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar.	9.1.10 c/ fracionamento	20
		9.1.16 s/ fracionamento	18
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos fertilizantes e corretivos do solo	9.1.10 c/ fracionamento	20
		9.1.16 s/ fracionamento	18
	17-Comércio Atacadista de Medicamentos		
Código	DESCRIÇÃO	Código	Taxa
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	9.1.10 com fracionamento	24
		9.1.16 sem fracionamento	18
	19- Comércio Atacadista de Diversas Classes de Produtos		
Código	DESCRIÇÃO	Código	Taxa
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios	9.1.16	18
4693-1/00	Comercio atacadista de mercadorias em geral sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	9.1.16	18
	20-Comércio Varejista de Alimentos		
Código	DESCRIÇÃO	Código	Taxa
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios hipermercados.	9.1.5	56
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados.	9.1.5	40
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios- minimercados. Mercearias e armazéns.	9.1.13	18
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância revenda.	9.1.13	24
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios, frios	9.1.14	18
4721-1/04	Comércio varejista de balas, doces, bombons, semelhantes	9.1.20	18
4722-9/01	Comércio varejistas de carnes-açougues	9.1.12	18
4722-9/02	Peixaria	9.1.12	18
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	9.1.20	12
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros.	9.1.12	18
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou	9.1.20	18



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

	especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente		
4729-6/02	Comercio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	9.1.20	18
5611-2/01	Restaurantes e similares	9.1.8	24
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	9.1.8	12
5611-2/03	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares.	9.1.12	18
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	9.1.12	18
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	9.1.3	56
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções bufê	9.1.3	24
5620-1/03	Cantina (serviço de alimentação privativo) -	9.1.12	18
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	9.1.3	24
	21- Comércio Varejista de Medicamentos		
Código	DESCRIÇÃO	Código	Taxa
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas	9.1.19 para drogarias	24
		9.1.15 para posto de medicamento e ervaéria	24
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos com manipulação de fórmulas	9.1.18 para farmácias	30
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	9.1.19 para drogarias	24
	29 - Comercio Varejista De Cosméticos		
Código	DESCRIÇÃO	Código	Taxa
4772-5/00	Comercio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	9.1.19	24
	11 - Envazamento E Empacotamento		
Código	DESCRIÇÃO	Código	Taxa
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob. contrato	9.1.3	56
	12-Depósito De Produtos Relacionados A Saúde		
Código	DESCRIÇÃO	Código	Taxa
5211-7/01	Armazéns gerais- Emissão de Warrant	9.1.17	24
5211-7/99	Deposito de mercadorias para terceiros exceto armazéns gerais e guarda-movéis	9.1.17	24
	22- Transporte de Produtos Relacionados à Saúde		
Código	DESCRIÇÃO	Código	Taxa
4930-2/01	Transporte rodoviário de cargas exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	9.3	18
4930-2/02	Transporte rodoviário de cargas - exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional.	9.3	18
	25 -Esterilização e Controle de Pragas Urbanas		
Código	DESCRIÇÃO	Código	Taxa
8122-2/00	Controle de pragas urbanas	9.1.11	18
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	9.1.11	18
	23 - Prestação de Serviços de Saúde		
Código	DESCRIÇÃO	Código	Taxa
8650-0/03	Atividades de Psicologia e psicanálise	9.2.15.1	12
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimentos e urgências	9.2.1 Ate 50 leitos	24
		De 51 leitos a mais de 250 leitos	40

Praça Dr. Horácio Ramalho nº 160 | Centro | CEP 15900-000 | Taquaritinga | SP

Fone/Fax: (16) 3253-9100 | www.taquaritinga.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

		9.1.15 dispensários de medicamento s	24
		9.1.18- farmácias hospitalares	30
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	9.2.3 9.1.18 dispensários de medicamento s	24
8621-6/01	UTI móvel	9.2.3	24
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento urgência. Exceto por UTI móvel	9.2.13	20
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimentos a urgências	9.2.3	18
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos.	9.2.1	18
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	9.2.2	18
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas	9.2.15.1	18
8630-5/04	Atividade odontológica	9.2.15.2	24
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	9.2.2	18
8630-5/07	Atividade de reprodução humana assistida	9.2.2	18
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica/citológica	9.2.9	12
8640-2/02	Laboratórios clínicos	9.2.9	12
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	9.2.5	30
8640-2/04	Serviços de tomografia	9.2.17.3	24
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	9.2.17.3	24
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	9.2.17.1	24
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	9.2.17.1	24
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico-ECG, EEG e outros exames análogos.	9.2.17.1	24
8640-2/09	Serviços de diagnostico por métodos ópticos- endoscopia e outros exames análogos	9.2.17.1	24
8640-2/10	Serviços de quimioterapia	9.3	24
8640-2/11	Serviços de radioterapia	9.2.17.4	24
8640-2/12	Serviços de Hemoterapia	9.2.4.1- p/ os serviços e institutos de hemoterapia	30
		9.2.4.3- p/ agência transfusional	30
		9.2.4.4 p/ postos de coleta	06
8640-2/13	Serviços de litotripsia	9.2.17.1	24



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	9.2.11	24
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificado anteriormente	9.2.17.1	24
8650-0/01	Atividade de enfermagem	9.2.15.1	18
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	9.2.15.1	18
8650-0/04	Atividade de Fisioterapia	9.2.6 - clínicas de fisioterapia	24 18
		9.2.15.1 - consultório de fisioterapia	
8650-0/05	Atividade Terapia Ocupacional	9.2.6 - clínicas de terapia ocupacional	24 18
		9.2.15.1 - consultório de terapia ocupacional	
8650-0/06	Serviços de Fonoaudiologia	9.2.15.1	18
8650-0/99	Atividades de Profissionais da Área de Saúde não especificadas anteriormente	9.2.15.1	18
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	9.2.15.1	18
8690-9/02	Atividades de Banco de Leite humano	9.2.11	18
8690-9/03	Atividade de acupuntura	9.2.11	18
8690-9/04	Atividades de podologia	9.2.11	18
8690-9/99	Outras atividades de atenção a saúde humana não especificadas anteriormente	9.2.10	18
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	9.2.19.1	18
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	9.2.19.2	18
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	9.2.19.1	18
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	9.2.19.1	18
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	9.2.19.1	18
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	9.2.19.1	18
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial, e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente	9.2.19.1	18
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	9.2.19.2	18
	24 - Prestação de Serviços Coletivos e Sociais		
Código	DESCRIÇÃO	Código	Taxa
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	9.3	18
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	9.3	04
3701-1/00	Gestão de redes de esgoto	9.3	18
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	9.3	18
3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos	9.3	18
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	9.3	24
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	9.3	18
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	9.3	24
3831-9/01	Recuperação de Sucatas de Alumínio	9.3	18
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	9.3	18
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos	9.3	18

Praça Dr. Horácio Ramalho nº 160 | Centro | CEP 15900-000 | Taquaritinga / SP

Fone/Fax: (16) 3253-9100 | www.taquaritinga.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

3839-4/01	Usina de compostagem	9.3	18
3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	9.3	18
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	9.3	18
4687-7/02	Comercio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos exceto papel e papelão	9.3	18
4687-7/03	Comercio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	9.3	18
4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	9.3	40
5590-6/02	Camping	9.3	18
5590-6/99	Outros tipos de alojamento não especificado anteriormente	9.3	18
7739-0/03	Aluguel de palcos coberturas e outras estruturas de uso temporário exceto andaimes	9.3	18
8511-2/00	Educação infantil- creche	9.219.2	18
8591-1/00	Ensino de esportes	9.2.12.1	18
8730-1/01	Orfanatos	9.2.19.2	18
8730-1/02	Albergues Assistenciais	9.2.19.2	18
5590-6/99	Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente		18
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente		18
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes	9.3	18
9312-3/00	Clubes sociais desportivos e similares	9.3	18
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	9.3	18
9321-2/00	Parques de diversões e parques temáticos	9.3	12
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	9.3	18
9603-3/02	Serviços de cremação	9.3	24
9603-3/03	Serviços de sepultamento	9.3	18
9603-3/04	Serviços de funerárias	9.3	18
9603-3/05	Serviços de Somato conservação	9.3	24
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	9.3	18
4729-6/01	Tabacaria	9.3	18
	26 - Prestação de Serviços Veterinários		
Código	DESCRIÇÃO	Código	Taxa
7500-1/00	Atividades veterinárias	9.2.14	18

9609-2/03	Alojamento, higiene e embelezamento de animais.	9.2.14	18
	27 - Outras Atividades Relacionadas à Saúde		
Código	DESCRIÇÃO	Código	Taxa
3250-7/06	Serviços de prótese dentária	9.2.16	18
4773-3/00	Comércio Varejista de Artigos Médicos e Ortopédicos	9.1.16	18
4774-1/00	Comércio varejista de artigos ótica	9.2.8	18
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	9.3	18
9601-7/01	Lavanderias	9.3	18
9602-5/01	Cabeleireiros	9.3	12
9602-5/02	Outros atividades e Tratamento de Beleza	9.2.7.2	12
9609-2/01	Clínicas de estéticas e similares	9.3	18
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos	9.2.7.2	18
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing	9.2.7.2	18
5510-8/01	Hotéis		30
5510-8/03	Motéis		30



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

	Rubrica de Livros	a) até 100 (cem) folhas	03
		b) de 100 (cento e uma) a 200 (duzentas) folhas	04
		c) acima de 200 (duzentas) folhas	06
	Termos de Responsabilidade Técnica		04
	Visto em notas fiscais de produtos sujeitos ao controle especial:	a) até 5 (cinco) notas	02
		b) por notas que acrescer	

